

LEI n°. 520/2011 de 20 de dezembro de 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaquiraí para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itaquiraí, para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 27.152.000,00 (vinte e sete milhões e cento e cinquenta e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.848.000,00 (sete milhões e oitocentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que

for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA			
a)	Receitas	R\$	33.269.000,00
Correntes.....			
Receita Tributária.....	R\$	2.296.500,00	
Receita Patrimonial.....	R\$	346.500,00	
Receita de Serviços.....	R\$	18.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$	30.261.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	R\$	347.000,00	
b) Receitas de Capital.....	R\$	1.731.000,00	
Operações de Crédito.....	R\$	1.250.000,00	
Alienação de Bens.....	R\$	10.000,00	
Transferências de Capital.....	R\$	471.000,00	
Total Geral da Receita.....	R\$	35.000.000,00	

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 27.152.000,00 (vinte e sete milhões e cento e cinquenta e dois mil reais).

II – No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 7.848.000,00 (sete milhões e oitocentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 5º – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	1.322.405,30		1.322.405,30
PODER EXECUTIVO			
Gabinete da Prefeita	237.000,00		237.000,00
Procuradoria Geral do Município	132.000,00		132.000,00
Secretaria de Planejamento e Finanças	879.000,00		879.000,00
Secretaria de Administração	6.046.000,00		6.046.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	4.515.000,00		4.515.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.845.594,70		1.845.594,70
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	3.737.000,00		3.737.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	378.000,00		378.000,00
Fundo Mun. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB	8.010.000,00		8.010.000,00
Fundo Municipal de Saúde		6.215.000,00	6.215.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social		1.433.000,00	1.433.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		2.000,00	2.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social		195.000,00	195.000,00
Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social		3.000,00	3.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00		50.000,00
TOTAL GERAL.....	27.152.000,00	7.848.000,00	35.000.000,00

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – adotar medidas para, remanejamento de dotações dentro de uma Unidade Orçamentária para readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício.

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

III – em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) a Instrução Normativa nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) ao interesse e conveniência do Município.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Art. 10 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2012, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Munic. de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no valor de R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil reais);

II - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 6.215.000,00(seis milhões e duzentos e quinze mil reais);

III – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 1.433.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e três mil reais);

IV – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);

V - Fundo Municipal da Criança e Adolescente, vinculado Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI – Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 20 de dezembro de 2011.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita do Município